GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N°	:	**41.183-3/2021**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**
UNIDADE GESTORA	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**
GESTOR	:	**ALEX STEVES BERTO**
ADVOGADOS	:	**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8.548**
		RANIELE SOUZA MACIEL – OAB/MT 23.424
RELATOR	:	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Rosário Oeste**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr**. **Alex Steves Berto**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1°, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Wellen Kayzi Moraes de Almeida (CRC-MT 020093/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo da Sra. Viviane Aparecida de Souza Melegari.

3. A análise das Contas Anuais do município de Rosário Oeste esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 174228/2022) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Municipal, apontando inicialmente 6 (seis) achados de auditoria, com 12 (doze) subitens, os quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste tribunal, são de natureza grave:

Sr. Alex Steves Berto (Ordenador de Despesas)

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).
1.1) Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
1.2) O Quadro de Ativos e Passivos Financeiros da prestação de contas apresentou divergência nos valores informados por meio do Sistema APLIC em descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS
1.3) O Balanço Patrimonial da prestação de contas apresentou divergência nos valores informados por meio do Sistema APLIC em descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
2.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados, tampouco, divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
2.2) A Lei Orçamentária Anual e os seus demonstrativos, para o exercício de 2021, não foram disponibilizados no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos - art., LFR/00) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
2.3) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9°, § 4°, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
2.4) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Municipal, conforme o art. 49 da LRF - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).
3.1) Inadimplência no pagamento das parcelas dos Acordos de Parcelamentos Acordo nº 203/2016 (Lei autorizativa nº 1.440/2016) parcelas nº 59 e 60; Acordo nº 353/2017 (Lei autorizativa nº 1.477/2017) parcelas nº 46 a 57; Acordo nº 1478/2018 (Lei autorizativa nº 1.532/2018) parcelas nº 25 a 36 e Acordo nº 1.584/2013 (Lei autorizativa nº 1.344/2013) parcelas nº 91 a 102. - Tópico - 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
4.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos na Fonte 30, no montante de R$ 220.000,00. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
5.1) A LDO não estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
5.2) Deixou de constar na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

6) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).
6.1) Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido. - Tópico - 6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Alex Steves Berto foi regularmente citado por meio do Ofício 648/2022 (Doc. 175011/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 163104/2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 198683/2022) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 a 1.3 (CB02), 2.1 a 2.4 (DB08), 5.1 e 5.2 (FB13) e permanência das irregularidades dos subitens 3.1 (DB09), 4.1 (FB03) e 6.1 (LB05).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	25/06/1861
Área Geográfica	7.419.629
Distância Rodoviária do Município à Capital	104 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	16.999

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 174228/2022)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

8. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Rosário Oeste, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 1.504, de 27 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 81353/2018.

9. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei Municipal 1.616, de 14 de julho de 2021; Lei Municipal 1.620, de 16 de setembro de 2021; Lei Municipal 1.621, de 16 de setembro de 2021; Lei Municipal 1.631, de 05 de novembro de 2021; Lei Municipal 1.639, de 15 de dezembro de 2021 e Lei Municipal 1.640, de 15 de dezembro de 2021.

10. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Rosário Oeste, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 1.587, de 17 de dezembro de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 1457/2021.

11. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Segundo o relatório técnico (Doc. 174228/2022), a Lei de Diretrizes Orçamentárias não estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, bem como não consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, em desacordo com o art. 4º, I, b, e § 3° e art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FB13).**

13. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pelo saneamento dos achados, uma vez que a defesa obteve êxito em demonstrar que o atual gestor

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

não participou da elaboração da LDO; portanto, não pode ser responsabilizado. Além disso, a situação foi regularizada.

14. Consta, ainda, que não houve divulgação/publicidade da LDO no Portal Transparência do Município, bem como os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados em meio oficial e nem divulgados no Portal da Transparência, em desconformidade com o art. 37, da Constituição da República e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**

15. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pelo saneamento do achado, pois a defesa demonstrou que a LDO e seus anexos foram publicados no Portal Transparência do município.

16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, nos termos do art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Rosário Oeste, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.589, de 5 de janeiro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 1449/2021.

18. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada na lei (fl. 7 - Doc. 351/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

19. O texto da Lei Orçamentária Anual destaca os recursos do orçamento fiscal da seguridade social, conforme estabelece o art. 165, §5º, da Constituição da República.

20. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Segundo o relatório técnico (Doc. 174228/2022), a Lei Orçamentária Anual e os seus demonstrativos, para o exercício de 2021, não foram disponibilizados no Portal Transparência da prefeitura, em desconformidade com o art. 37, da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08).**

22. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pelo saneamento do achado, pois a defesa demonstrou que a LOA e seus anexos foram publicados no Portal Transparência do município.

23. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

24. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 64.800.000,00	R$ 28.890.315,30	R$ 10.001.030,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.189.305,84	R$ 77.502.040,34	19,60%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	44,58%	15,43%	0,00%	0,00%	40,41%	19,60%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 174228/2022)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 26.189.305,84
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 10.165.066,43
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 2.536.973,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 38.891.346,18**

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 174228/2022)

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme prevê o art. 167, VII, da Constituição da República.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

27. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, em conformidade art. 167, inc. V, da Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/64.

28. Houve a abertura de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na fonte 30, sem disponibilidade de recursos, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43 § 1º, II, da Lei 4.320/1964 **(FB03).**

29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

30. Consta ainda que o Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da demonstração contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 **(CB02).**

31. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que a defesa demonstrou que a situação foi regularizada.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R$ 74.965.066,43 (setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R$ 76.417.367,46** (setenta e seis milhões,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

quatrocentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 72.307.259,77**	**R$ 74.258.063,70**	**102,69%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 5.903.500,00	R$ 8.702.876,58	147,41%
Receita de Contribuições	R$ 2.338.600,00	R$ 2.488.524,52	106,41%
Receita Patrimonial	R$ 190.000,00	R$ 342.653,62	180,34%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 1.160.000,00	R$ 912.784,51	78,68%
Transferências Correntes	R$ 62.674.104,91	R$ 61.359.557,98	97,90%
Outras Receitas Correntes	R$ 41.054,86	R$ 451.666,49	1.100,15%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 1.656.206,66**	**R$ 1.890.405,91**	**114,14%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 1.656.206,66	R$ 1.890.405,91	114,14%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 73.963.466,43**	**R$ 76.148.469,61**	**102,95%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 5.989.500,00**	**-R$ 7.491.944,93**	**125,08%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 5.912.000,00	-R$ 7.330.097,57	123,98%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R$ 77.500,00	-R$ 161.847,36	208,83%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 67.973.966,43**	**R$ 68.656.524,68**	**101,00%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	**R$ 6.991.100,00**	**R$ 7.760.842,78**	**111,01%**
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 74.965.066,43**	**R$ 76.417.367,46**	**101,93%**

Fonte: Relatório Técnico (fl. 85 - Doc. 174228/2022)

33. Comparando as receitas previstas (R$ 74.965.066,43) com as receitas efetivamente arrecadadas (R$ 76.417.367,46), verifica-se superavit de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

arrecadação na ordem de R$ 1.452.301,03 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e um reais e três centavos).

34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 45.903.669,66**	**R$ 45.694.056,86**	**R$ 53.505.755,71**	**R$ 67.341.644,34**	**R$ 74.258.063,70**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 4.520.040,51	R$ 5.349.683,30	R$ 6.646.946,47	R$ 8.908.588,18	R$ 8.702.876,58
Receita de Contribuição	R$ 2.715.082,00	R$ 1.277.091,34	R$ 962.268,84	R$ 2.995.179,71	R$ 2.488.524,52
Receita Patrimonial	R$ 2.095.133,58	R$ 156.452,38	R$ 115.200,17	R$ 143.392,62	R$ 342.653,62
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 744.303,49	R$ 773.105,88	R$ 954.189,35	R$ 874.977,96	R$ 912.784,51
Transferências Correntes	R$ 35.318.412,33	R$ 37.222.814,72	R$ 44.407.860,88	R$ 54.235.224,43	R$ 61.359.557,98
Outras Receitas Correntes	R$ 510.697,75	R$ 914.909,24	R$ 419.290,00	R$ 184.281,44	R$ 451.666,49
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 761.144,50**	**R$ 3.794.046,12**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.890.405,91**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 46.138,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 715.005,69	R$ 3.794.046,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.890.405,91
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 46.664.814,16**	**R$ 49.488.102,98**	**R$ 53.505.755,71**	**R$ 67.341.644,34**	**R$ 76.148.469,61**
DEDUÇÕES	-R$ 4.215.184,20	-R$ 4.046.499,07	-R$ 5.816.798,50	-R$ 5.268.718,99	-R$ 7.491.944,93
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 42.449.629,96**	**R$ 45.441.603,91**	**R$ 47.688.957,21**	**R$ 62.072.925,35**	**R$ 68.656.524,68**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 633.416,37	R$ 120.568,23	R$ 1.116.622,27	R$ 1.829.340,72	R$ 7.760.842,78
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 43.083.046,33**	**R$ 45.562.172,14**	**R$ 48.805.579,48**	**R$ 63.902.266,07**	**R$ 76.417.367,46**
Receita Tributária Própria	R$ 6.284.160,96	R$ 5.296.854,65	R$ 6.489.265,23	R$ 8.801.631,64	R$ 8.541.032,54
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	13,69%	11,59%	12,12%	13,07%	11,50%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,39%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. 174228/2022)

35. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R$ 8.541.032,54 (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

36. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
IPTU	R$ 268.543,92	R$ 13.183,62	R$ 345.342,13	R$ 366.595,31	R$ 408.583,64
IRRF	R$ 943.059,72	R$ 1.012.960,37	R$ 1.656.824,50	R$ 2.564.246,60	R$ 2.099.277,51
ISSQN	R$ 2.634.703,66	R$ 3.663.312,88	R$ 3.416.276,62	R$ 3.574.998,46	R$ 3.958.588,01
ITBI	R$ 397.826,58	R$ 199.270,91	R$ 310.427,79	R$ 1.649.135,10	R$ 836.270,39
TAXAS	R$ 224.363,15	R$ 263.735,94	R$ 342.282,97	R$ 310.372,00	R$ 515.478,31
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 1.352.314,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 6.223,41	-R$ 17.756,55	R$ 429,48	R$ 3.111,52	R$ 26.270,49
DÍVIDA ATIVA	R$ 333.329,94	R$ 162.147,48	R$ 385.606,50	R$ 333.172,65	R$ 651.970,37
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R$ 123.795,66	R$ 0,00	R$ 32.075,24	R$ 0,00	R$ 44.593,82
TOTAL	**R$ 6.284.160,96**	**R$ 5.296.854,65**	**R$ 6.489.265,23**	**R$ 8.801.631,64**	**R$ 8.541.032,54**

Fonte: Relatório Técnico (fls. 21/22 – Doc. 174228/2022)

3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

37. O Município de Rosário Oeste, no exercício de 2021, recebeu R$ 689.894,54 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar 173/2020, bem como nas leis federais 14.041/2020 e 13.995/2020, conforme quadro a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 689.894,54
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 – Doc. 174228/2022)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

38. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R$ 77.502.040,34 (setenta e sete milhões, quinhentos e dois mil, quarenta reais e trinta e quatro centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R$ 70.078.681,49** (setenta milhões, setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

39. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R$ 39.560.657,31	R$ 43.695.861,14	R$ 46.587.274,78	R$ 57.846.656,75	R$ 61.224.872,82
Pessoal e encargos sociais	R$ 26.130.732,93	R$ 28.593.016,88	R$ 28.821.364,44	R$ 36.718.580,93	R$ 35.918.601,58
Juros e Encargos da Dívida	R$ 145.103,13	R$ 116.256,10	R$ 316.422,26	R$ 486.950,48	R$ 790.349,88
Outras despesas correntes	R$ 13.284.821,25	R$ 14.986.588,16	R$ 17.449.488,08	R$ 20.641.125,34	R$ 24.515.921,36
Despesas de Capital	**R$ 3.406.047,44**	**R$ 4.611.611,00**	**R$ 1.588.374,92**	**R$ 4.070.150,45**	**R$ 5.073.469,29**
Investimentos	R$ 2.674.254,37	R$ 4.168.869,88	R$ 294.184,70	R$ 1.713.246,72	R$ 1.463.487,09
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 731.793,07	R$ 442.741,12	R$ 1.294.190,22	R$ 2.356.903,73	R$ 3.609.982,20
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 42.966.704,75**	**R$ 48.307.472,14**	**R$ 48.175.649,70**	**R$ 61.916.807,20**	**R$ 66.298.342,11**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 39.616,48**	**R$ 300.686,66**	**R$ 80.258,99**	**R$ 4.448.582,50**	**R$ 3.780.339,38**
Total das Despesas	**R$ 43.006.321,23**	**R$ 48.608.158,80**	**R$ 48.255.908,69**	**R$ 66.365.389,70**	**R$ 70.078.681,49**
Variação - %	-	13,02%	-0,72%	37,52%	5,59%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 - Doc. 174228/2022)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

40. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

41. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 174228/2022) o Município de Rosário Oeste, no exercício de 2021, criou três projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 764.710,52	R$ 764.710,52	R$ 764.710,52
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 174.408,02	R$ 156.508,02	R$ 156.508,02
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 883.094,46	R$ 867.169,46	R$ 867.169,46
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
>>>>>>	**TOTAL RECURSOS APLICADOS**	**R$ 1.822.213,00**	**R$ 1.788.388,00**	**R$ 1.788.388,00**

Fonte	**Descrição do Recurso**	**Empenhado (R$)**	**Liquidado (R$)**	**Pago (R$)**
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 27/28 – Doc. 174228/2022)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42. Comparando o total das receitas arrecadadas (R$ 66.226.522,10) com as despesas realizadas (R$ 64.427.152,42 + R$ 2.376.763,74), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R$ 4.176.133,42** (quatro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

milhões, cento e setenta e seis mil, cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

43. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 40.062.843,73	R$ 46.584.574,35	R$ 47.688.957,21	R$ 62.085.264,73	R$ 66.226.522,10
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 39.403.873,36	R$ 48.303.473,14	R$ 48.175.649,70	R$ 61.916.807,20	R$ 64.427.152,42
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.376.763,74
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 658.970,37**	**-R$ 1.718.898,79**	**-R$ 486.692,49**	**R$ 168.457,53**	**R$ 4.176.133,42**

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 - Doc. 174228/2022)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

44. No exercício de 2021, o Município de Rosário Oeste garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R$ 9.235.156,83** (nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) e **líquida** no valor de **R$ 3.765.284,19** (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 104/105 - Doc. 174228/2022).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

45. A Dívida Consolidada Líquida consistiu no importe de R$ 13.631.154,02 (treze milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos), o que significa que as disponibilidades (RCL ajustada: R$ 64.352.676,45) são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**R$ 21.198.377,21**
1. Dívida Mobiliária	R$ 0,00
2. Dívida Contratual	**R$ 21.198.377,21**
2.1. Empréstimos	R$ 0,00
2.1.1. Internos	R$ 0,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 21.198.377,21
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 17.559.770,45
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 3.638.606,76
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R$ 0,00
4. Outras Dívidas	R$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	**R$ 7.567.223,19**
5. Disponibilidade de Caixa	R$ 7.567.223,19
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 9.235.156,83
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 1.667.933,64
6. Demais Haveres	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**R$ 13.631.154,02**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 64.352.676,45
% da DC sobre a RCL Ajustada	32,94%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	21,18%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 77.223.211,74
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 542.934,87
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 24.547.897,40
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**R$ 0,00**
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R$ 1.999.383,34
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 796.722,11
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 114/115 - Doc. 174228/2022)

7.2- Educação

46. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,24%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base – R$	Valor Aplicado- R$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R$ 46.610.719,70	R$ 11.768.129,57	25,24%	25	**Regular**

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 119 – Doc. 1742282022)

47. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	47,25%	43,39%	44,61%	41,28%	25,24%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 174228/2022)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

48. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **72,31%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R$	Valor Aplicado - R$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R$ 9.574.919,98	R$ 6.924.146,47	72,31%	70	**Regular**

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 124 – Doc. 174228/2022)

49. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	82,15%	64,73%	100,00%	62,59%	72,31%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 – Doc. 174228/2022)

7.4-Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

50. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **33,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R$	Despesa - R$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R$ 45.143.410,49	R$ 15.195.314,20	33,66%	15	**Regular**

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fls. 126/127 – Doc. 174228/2022)

51. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	21,86%	25,18%	18,59%	17,18%	33,66%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45– Doc. 174228/2022)

7.5-Pessoal

52. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = **R$ 64.352.676,45** (sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R$ 33.693.476,11	52,35%	54	**Regular**
Legislativo	R$ 1.289.857,52	2,00%	6	**Regular**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

Município	R$ 34.983.333,63	54,36%	60	**Regular**

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 131 – Doc. 174228/2022)

53. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **52,35%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

54. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	53,42%	57,13%	50,14%	60,50%	52,35%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,52%	2,67%	2,43%	2,11%	2,00%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	55,94%	59,80%	52,57%	62,61%	54,35%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 52 - Doc. 174228/2022)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

55. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Valor Receita Base - R$	Valor Repassado - R$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R$ 35.494.307,19	R$ 2.156.006,94	6,07%	7	**Regular**

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 134 – Doc. 174228/2022)

56. Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF), no montante de R$ 193,04 (cento e noventa e três reais e quatro centavos); contudo, a irregularidade não foi apontada devido à falta de materialidade, insignificância e relevância.

57. Os Repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

58. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasse para o Legislativo					
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,84%	6,96%	5,57%	6,07%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 54 – Doc. 174228/2022)

8 – METAS FISCAIS

59. Houve cumprimento das metas fiscais de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

60. Segundo o Relatório Técnico (Doc. 174228/2022), o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9°, § 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08).**

61. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pelo saneamento do achado, pois a defesa obteve êxito em demonstrar que a situação foi regularizada.

9 – PREVIDÊNCIA

62. Os servidores do município Rosário Oeste estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste – ROSÁRIO-PREVI, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

63. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS e das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RPPS.

64. Ainda segundo o relatório técnico (174228/2022), constatou- se inadimplência no pagamento das parcelas dos seguintes acordos de parcelamentos das contribuições previdenciárias: Acordo 203/2016 (Lei autorizativa 1.440/2016) parcelas 59 e 60; Acordo 353/2017 (Lei autorizativa 1.477/2017) parcelas 46 a 57; Acordo 1478/2018 (Lei autorizativa 1.532/2018) parcelas 25 a 36 e Acordo 1.584/2013 (Lei autorizativa 1.344/2013) parcelas 91 a 102 **(DB09).**

65. Consta, ainda, que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste – ROSÁRIO-PREVI não possui o Certificado de Regularidade Previdenciária **(LB05).**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

66. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pela permanência dos achados, que serão avaliados no voto integral.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

67. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 174228/2022), o quadro de Ativos e Passivos Financeiros da prestação de contas apresentou divergência nos valores informados por meio do sistema Aplic, bem como o Balanço Patrimonial da prestação de contas apresentou divergência nos valores informados por meio do sistema Aplic, em descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 **(CB02).**

68. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pelo saneamento dos achados, uma vez que a defesa demonstrou que a situação foi regularizada.

69. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

70. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08).**

71. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 188246/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 198683/2022) pelo saneamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

do achado, uma vez que a defesa demonstrou que as contas anuais estavam à disposição na Câmara Municipal.

11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

72. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.814/2022 (Doc. 203737/2022), subscrito pelo procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

> a) pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de ROSÁRIO OESTE, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. ALEX STEVES BERTO, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
>
> b) pelo saneamento das irregularidades nºs 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 5.1 e 5.2;
>
> c) pela manutenção das irregularidades nºs 4.1 e 6.1, e manutenção parcial da irregularidade nº 3.1;
>
> d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
>
> e) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT, para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:
>
> e.1) Abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superavit financeiro e excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e
> empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;
e.2) O Balanço Patrimonial, Orçamentário e o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiro e Permanentes que foram retificados sejam republicados na imprensa oficial e encaminhados ao TCE/MT para compor as informações das contas anuais do exercício de 2021;
e.3) Proceda à emissão de Certificado de Regularidade Previdenciário válido, nos termos da lei;

f) pela notificação do responsável, Sr. ALEX STEVES BERTO, para que este apresente alegações finais sobre as irregularidades mantidas (FB03), no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, com a posterior remessa a este órgão ministerial para manifestação, nos termos regimentais.

73. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 490/AJ/2022 (Doc. 205073/2022) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 182427/2022.

74. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, que, por meio do Parecer 5.697/2022, da lavra do procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o seu parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 17 de outubro de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

[1]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. TL

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KZQUWQ.